

LEI Nº 828/01

Digno Publicado Diene Uprael de Salente 10 6138 (2001 1010 27 / 12 /2001 Responsavel

SÚMULA: Estabelece critérios para atualização monetária dos valores constantes da legislação tributária e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná aprovou, e eu, IZABETE CRISTINA PAVIN, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor da base de cálculo dos tributos municipais e/ou penalidades, será reajustado de acordo com a variação do IPCA – IBGE.

Parágrafo Único: O percentual de reajuste previsto neste artigo refere-se ao período compreendido entre janeiro a dezembro de 2001.

Art. 2º - O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU em parcela única gozará de desconto correspondente à atualização monetária prevista nesta lei.

Art. 3º - Os débitos fiscais terão o seu valor atualizado desde o vencimento até a data do seu pagamento, segundo os índices do IPCA-IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

> Paço Municipal de Colombo, Em 21 de dezembro de 2001.

Prefeita Municipal